

ATO Nº 304 - 2022/2025

05 DE AGOSTO DE 2024

COBERTURA DE DIREITOS MAÇÔNICOS - Art. 104 parág. único da CONSTITUIÇÃO

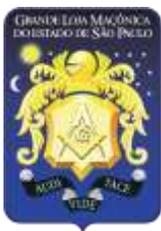
**JORGE ANYSIO HADDAD, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo**, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 104 parágrafo único da Constituição da GLESP;

**CONSIDERANDO** que o art. 104, parágrafo único, da Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo – GLESP determina que fica “*de imediato e automaticamente coberto de direitos maçônicos*” o “*Irmão que buscar solução extra maçônica para as suas pendências*”;

**CONSIDERANDO** que o Resp.: Ir.: João José Xavier foi denunciado como incurso no art. 40, inciso IV c.c. art. 16 inciso II itens “b”, “c” e “d”, pelo crime maçônico contra a Grande Loja de “*IV – desviar, furtar ou se apropriar, em proveito próprio ou alheio, de metais, valores ou bem móvel: GRUPO 6*”, todos os artigos do Código Penal Maçônico. Foi Coberto de Direito pelo Ato nº 132 de 15.12.2022 e teve o processamento perante o Superior Tribunal Maçônico STM autorizado pela Soberana Assembléia Geral Deliberativa da GLESP de 17 de junho de 2023, cujo processo, recebido que foi pelo i. Ministro Presidente Ir.: Elion Pontechele, e o processo tramita regular e corretamente naquela Corte superior sob o nº 02/2023, em fase de instrução.

**CONSIDERANDO** que mesmo estando sendo observados todos os seus direitos com o rigoroso respeito às leis e regulamentos da nossa Sublime Ordem, o Resp.: Ir.: João José Xavier lançou mão de dois (2) Processos Judiciais profanos contra a Grande Loja para tentar anular o Processo de cobertura de direitos, alegando serem inexistentes as irregularidades praticadas por ele constantes da Denúncia e do processo disciplinar.

**CONSIDERANDO** que a própria Justiça profana, nos processos que ele ajuizou contra a GLESP reconheceu que não houve nenhuma irregularidade no processo disciplinar que a Glesp move internamente contra o Resp.: Ir.: Xavier, conforme se deduz das sentenças exaradas pelo juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central do Tribunal de Justiça



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



do Estado de São Paulo nos processos judiciais nºs 1041372-97.2023.8.26.0100 e 1041412-79.2023.8.26.0100 que julgaram improcedentes as demandas do Ir.: dando ganho de causa à GLESP e garantindo, assim, a lisura do processo disciplinar que é movido contra ele no Superior Tribunal Maçônico – STM;

**CONSIDERANDO** que o procedimento e o processo disciplinar que tramitam no STM, desde seu início, respeitam rigorosamente todos os prazos e a legislação interna vigente e garantem os inalienáveis e sacrossantos direitos de ampla defesa ao Resp.: Ir.;

**CONSIDERANDO** que ao buscar solução extra maçônica junto à Justiça Profana (TJSP) mesmo sem qualquer sucesso, ajuizando duas ações contra a GLESP, o Resp.: Ir.: João José Xavier se enquadrou ao capitulado no parágrafo único do art. 104 da Constituição da Grande Loja

## RESOLVE

**Art. 1º** - Em atendimento ao art. 104, parágrafo único da Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo – GLESP, **COBRIR DE DIREITOS MAÇÔNICOS** o Resp.: Ir.: **JOÃO JOSÉ XAVIER**, cadastro nº **39.461**, obreiro da ARLS Manchester Paulista nº 413 – do oriente de Sorocaba,

**Art. 2º** - Este ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Internas é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2024 E.: V.:

  
WILMER BUCHEB  
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

  
JORGE ANYSIO HADDAD  
Grão-Mestre